Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

PARTE VETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDA PELO PODER LEGISLATIVO, DO PROJETO QUE SE TRANSFORMOU EM LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Faço saber que O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei Complementar Municipal, resultante do projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 13/2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 88. [...]

§ 1º. Nas Áreas de Especial Interesse Ambiental 3 – AEIA 3 – será permitida a implantação de projetos e obras de urbanização utilizando-se como referência para definição dos índices de controle urbanístico, o zoneamento das áreas circunvizinhas, desde que não alterem a linha de costa e que não criem obstáculos à hidrodinâmica, salvo quando necessário para recompor a linha de costa sob processo erosivo.

§ 2º. Os projetos e as obras citados no § 1º deste artigo dependerão obrigatoriamente de parecer favorável do órgão ambiental competente.

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 129. Os desmembramentos de glebas estão dispensados de transferir ao município áreas para uso público.

Art. 147. Aplica-se aos projetos de desmembramento e remembramento, as mesmas exigências estabelecidas para a aprovação do loteamento, excluindo-se a exigência de cessão de áreas para o uso público.

Art. 152. A área mínima do terreno de cada lote, não poderá ser inferior a 400 m2 (quatrocentos metros quadrados).

§ 1º. Será permitido o desmembramento ou fracionamento de lote de condomínio urbanístico.

§ 2º. Fica limitado a 300 (trezentos) o número de lotes (unidades autônomas) no condomínio urbanístico.

Art. 156. Os empreendimentos já existentes sob a denominação de loteamento, deverão ser enquadrados no âmbito desta Lei, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo Único. Os proprietários dos loteamentos encaminharão pedido para esta municipalidade, visando ao seu enquadramento na categoria condomínio horizontal de lotes para fins residenciais.

Art. 245 [...]

Parágrafo único. A exploração mineral no Município de Anchieta, principalmente na ZRAP, prevista na seção II, do capítulo IV, do título II será regulamentada através de lei específica.

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. O anexo 10.3, pertencente a Lei Complementar nº 13/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 15 de fevereiro de 2007.

EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE

ERRATA REFERENTE AO ANEXO 10.3

ANEXO 10.3 – ZONA DE URBANIZAÇÃO CONTROLADA – ZUC 1

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

USOS		ÍNDICES								
		CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
						FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
PERMITIDOS	Residencial Unifamiliar Condomínio Residencial Unifamiliar Residencial Multifamiliar Misto (Residencial e não-residencial) Hotel, Apart-Hotel e similares Restaurantes, mercados, clubes náuticos e esportivos.	1,8	75%	16%	**Divide-se 8 a 2 pavimentos.** Mais cobertura, **totalizando um máximo de 3 cobertura**	3,00 m	Alto o 1º pav. sem aberturas (1)	Alto o 1º pav. sem aberturas (1)	22,00 m	750,00 m²
TOLERADOS*	Empreendimentos Espaços classificados em G1									

CA – Coeficiente de Aproveitamento TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade
Observações:

1. A área destinada a vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 12.
2. As atividades não-residenciais nas edificações destinadas ao uso misto deverão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 (incluído no C.A máximo).
3. O primeiro pavimento não em subsolo, quando destinado ao uso comum em condomínios residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais em edificações com uso misto e em Hotéis e Apart-Hotéis, poderá ocupar toda a área remanescente do terreno, após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.
   - Depende de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.
4. **O gabarito previsto neste anexo referente à Praça dos Capelinhanos será de 05** (cinco) pavimentos, mais cobertura. **| acrescentado frente à emenda modificativa apresentada ao projeto original.**

FL 0097 CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA